



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº 2024.05.08.1**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO SÍTIO AMARO COELHO, Nº 30 – DISTRITO DE MARROCOS – ZONA RURAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem da Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sra. Andrea Maia Landim, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2024.05.08.1**, para a Locação de imóvel situado no Sítio Amaro Coelho, Nº 30 – Distrito de Marrocos – Zona Rural de Juazeiro do Norte/CE, destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, em favor do Senhor(a) **Francisco Getulio Calou, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 015.454.423-04.**

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha do imóvel deve-se ao fato de atender aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, bem como pelo fato de que o município não dispõe de imóvel próprio para o funcionamento de Programa Saúde da Família – PSF, onde o referido dispõe de estrutura e dimensões adequadas para esta finalidade, dadas a as necessidades. Dessa forma, a Secretaria optou pela escolha deste imóvel, após avaliação com emissão de laudo técnico pelo engenheiro do Município.

O presente serviço faz parte das medidas de assistência à saúde pública, sendo necessário a locação do imóvel para o pleno funcionamento e disponibilização dos serviços de saúde à população, considerando que servirá o imóvel como sede do Programa Saúde da Família – PSF.

É importante ressaltar que o Município não possui imóveis disponíveis para este fim, neste momento, sendo assim, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, deveras selecionado, localidade em que a população utilizará os serviços através do escolhido imóvel, amplo e apropriado, conseqüentemente adequado conforme as necessidades e como demonstrado por meio do Laudo Técnico comprobatório apresentado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fato indispensável de citar do imóvel que se pretende locar é que, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

O preço pactuado nesse processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação está de acordo com o aferido e estabelecido pelo Laudo de Avaliação prévia do Bem, e que o mesmo está com o



valor de mercado compatível com os demais de sua categoria praticados na região do Município de Juazeiro do Norte/CE. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, o valor mensal do contrato a ser celebrado será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 14.400,000(quatorze mil quatrocentos reais).

DO MOTIVO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza no Sítio Amaro Coelho, Nº 30 – Distrito de Marrocos – Zona Rural de Juazeiro do Norte/CE, de responsabilidade do(a) Sr.(a) **Francisco Getulio Calou**, residente no Sítio Amaro Coelho, Nº 33 – Distrito de Marrocos – Zona Rural de Juazeiro do Norte/CE, inscrito(a) no CPF nº 015.454.423-04, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde, além de possuir preço compatível com o mercado.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10 301.0015 2.018	3.3.90.36.00

DA FUNDAMENTO LEGAL

Como é de conhecimento notório, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;

Seguindo o rito estabelecido pelo § 5º, e seus incisos do mesmo diploma legal, *in verbis*:

“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

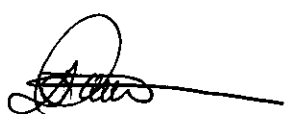
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”;


Note-se, que a Lei autoriza a inexigibilidade de licitação para compra ou locação de imóveis fundada na premissa de que atenda às necessidades da Administração, cujas instalações e localização condicionem a sua melhor escolha.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Juazeiro do Norte/CE, 8 de maio de 2024.


Pedro Henrique Cândido de Lira
Agente de Contratação


Ana Régia dos Santos Pinto
Equipe de Apoio


Romana Alves Santos
Equipe de Apoio



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.1

O(A) Sr(a). Andrea Maia Landim, Ordenadora(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** à Locação de imóvel situado no Sítio Amaro Coelho, Nº 30 – Distrito de Marrocos – Zona Rural de Juazeiro do Norte/CE, destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, em favor do Senhor **Francisco Getulio Calou, inscrito(a) no CPF sob o nº: 015.454.423-04**, sendo que a respectiva contratação terá como valor total na importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, 8 de maio de 2024.



Andrea Maia Landim
Ordenadora de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.1

A Sra. Andrea Maia Landim, Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.05.08.1, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** à locação do imóvel do Senhor Francisco Getulio Calou, inscrito(a) no CPF sob o nº: 015.454.423-04, para à Locação de imóvel situado no Sítio Amaro Coelho, Nº 30 – Distrito de Marrocos – Zona Rural de Juazeiro do Norte/CE, destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 14.400,000 (quatorze mil quatrocentos reais), com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Juazeiro do Norte/CE, 8 de maio de 2024.

PREFEITURAMUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretária de Saúde - SESAU
Andréa Maia Landim

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Darcya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Luis Barbosa da Silva

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Aguis Pinheiro Barbosa

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

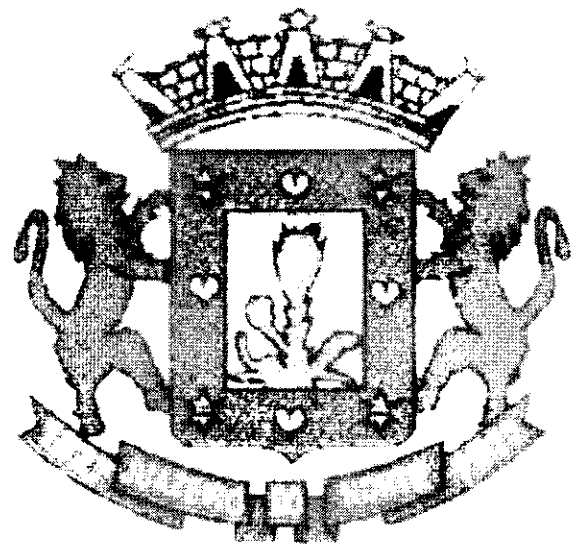
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.1

A Sra. Andrea Maia Landim, Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.05.08.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a locação do imóvel do Senhor Francisco Getulio Calou, inscrito(a) no CPF sob o nº: XXX.454.423-XX, para a locação de imóvel situado no Sítio Amaro Coelho, Nº 30 – Distrito de Marrocos – Zona Rural de Juazeiro do Norte/CE, destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 14.400,000 (quatorze mil quatrocentos reais), com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>



TERMO DE CONVOCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.1.

Contratado: FRANCISCO GETULIO CALOU.

CPF: 015.454.423-04.

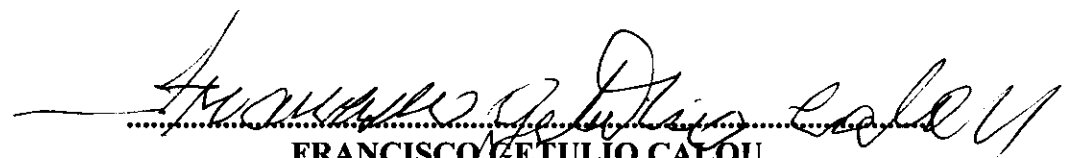
Endereço: Sítio Amaro Coelho, Nº 33 – Distrito de Marrocos – Zona Rural de Juazeiro do Norte/CE.

O Município de Juazeiro do Norte, por meio do Ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o Senhor **Francisco Getulio Calou**, inscrito no CPF sob o nº: 015.454.423-04, para assinatura do Instrumento contratual referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.08.1, cujo objeto é a locação de imóvel situado no Sítio Amaro Coelho, Nº 30 – Distrito de Marrocos – Zona Rural de Juazeiro do Norte/CE, destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 9 de maio de 2024.

Andrea Maia Bandim
Ordenadora de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recebido:


FRANCISCO GETULIO CALOU
CPF: 015.454.423-04.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2024.05.09-0001

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a senhor(a) **Francisco Getulio Calou**, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Andrea Maia Landim, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e de outro lado Francisco Getulio Calou, estabelecida na Locação de imóvel situado no Sítio Amaro Coelho, Nº 33 – Distrito de Marrocos – Zona Rural de Juazeiro do Norte/CE, portador(a) do CPF nº 015.454.423-04, apenas denominado de **CONTRATADA/LOCADOR(A)**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.05.08.1, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições do artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo(a) Sr(a). Andrea Maia Landim, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a locação de imóvel situado no Sítio Amaro Coelho, Nº 30 – Distrito de Marrocos – Zona Rural de Juazeiro do Norte/CE, destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de imóvel situado no Sítio Amaro Coelho, Nº 30 – Distrito de Marrocos – Zona Rural de Juazeiro do Norte/CE, destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.	Mês	12	1.200,00	14.440,00
				Total	14.440,00

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;

2.2.2 - O Laudo Técnico de vistoria do imóvel;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL



4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10 301.0015 2.018	3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor mensal a ser pago pela locação do imóvel em questão será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais).

7.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo Locatário ao(à) LOCADOR(A), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3 - No valor a ser pago estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e/ou outro índice oficial que o substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) LOCADOR(A), de acordo com o futuro contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

9.3 - Notificar o(a) LOCADOR(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Efetuar o pagamento ao(á) LOCADOR(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

9.6 - Aplicar ao(á) LOCADOR(A) as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

9.7 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo(a) LOCADOR(A);

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9 - Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

9.10 - Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do(a) LOCADOR(A), facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

9.11 - Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 10.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.5 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.7 - Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas no contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 10.8 - Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 10.9 - Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 10.10 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.11 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 10.12 - Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 10.13 - Quaisquer outros impostos que o imóvel estará sujeito, correrão por conta do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o(a) LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- I - advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- IV - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro do Norte/CE, pelo prazo de até dois anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) LOCADOR(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.2 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



11.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as senhor(a)s ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Juazeiro do Norte/CE, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.7 - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

11.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

12.1 - O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, com todas as suas instalações funcionando, instalações elétricas, telefônicas, se for o caso, de água, interruptores e tomadas, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados, prefixados pelas partes caso o(a) LOCADOR(A) não deseje apurar em vistoria "ad perpetuum rei memoriam".

12.2 - Serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO todas as despesas com a conservação do imóvel, inclusive reparos em pintura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, portas, ferragens, consertos em pisos, paredes e telhados.

12.3 - Obriga-se, o LOCATÁRIO as substituições que se fizerem necessárias, devendo estas substituições serem levadas a efeito com materiais da mesma marca, referência e padrão dos materiais substituídos, e, na hipótese da impossibilidade das substituições serem feitas como aqui especificadas, deverão os materiais a serem utilizados, obter previamente a aprovação do(a) LOCADOR(A).

12.4 - No caso do LOCATÁRIO pretender fazer a substituição do revestimento de paredes ou pisos, se não encontrado o revestimento ou piso do mesmo padrão, deverá o mesmo proceder a substituição de todo o revestimento ou piso da dependência, por outro semelhante, que deverá ser submetido a aprovação prévia do(a) LOCADOR(A), de tal modo que não produza desvalorização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

13.1 - Qualquer modificação ou benfeitoria, útil necessária ou voluntária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) LOCADOR(A). Caso seja realizada obra permanente a revelar, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do(a) LOCADOR(A), ou direito de retenção por parte do LOCATÁRIO, ficando ainda o LOCATÁRIO obrigado a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) LOCADOR(A).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR OU DESAPROPRIAÇÃO

14.1 - O contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for, ressalvadas ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização que porventura tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO

15.1 - Nenhuma intimação do serviço sanitário e/ou do poder fiscalizador, será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel, mas, poderá pedir rescisão do contrato, independente dos prazos acordados e sem pagamento de multas, no caso de ser procedido vistoria técnica/judicial que apure estar a construção ameaçando ruir ou impossibilitada de funcionar por motivos de responsabilidade do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

19.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Processo No. 764

Município de Juazeiro do Norte - Ceará
Estado do Ceará

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 9 de maio de 2024

.....
Andrea Maia Landim
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

.....
FRANCISCO GETULIO CALOU
CPF: 015.464.423-04.
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. Hiândra Danielle O. de Noronha CPF 036.143.943-10
2. Jaqueline C. S. de Souza CPF 835.363.373-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.887/0001-00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 77

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.05.09-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2024.05.08.1.
Fundamento Legal: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. **Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Senhor FRANCISCO GETULIO CALOU, inscrito(a) no CPF nº: 015.454.423-04. **Objeto:** Locação de imóvel situado no Sítio Amaro Coelho, Nº 30 – Distrito de Marrocos – Zona Rural de Juazeiro do Norte/CE, destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE. **Valor:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Andrea Maia Landim e Francisco Getulio Calou.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de maio de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.05.13-0002

Extrato de Contrato Nº 2024.05.13-0002. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: Aquisição de agente redutor líquido (ARLA 32), para veículos movidos a diesel, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE. Valor Total do Contrato: R\$ 40.460,00 (quarenta mil quatrocentos e sessenta reais). Vigência Contratual: até 12 (doze) meses. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e Maria Rodrigues da Silva Peixoto.

Data: 13 de maio de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.05.09-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2024.05.08.1. Fundamento Legal: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Senhor FRANCISCO GETULIO CALOU, inscrito(a) no CPF nº: XXX.454.423-XX. Objeto: Locação de imóvel situado no Sítio Amaro Coelho, Nº 30 – Distrito de Marrocos – Zona Rural de Juazeiro do Norte/CE, destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE. Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 14.400,000 (quatorze mil quatrocentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Andrea Maia Landim e Francisco Getulio Calou.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de maio de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.05.10-0004. Inexigibilidade de Licitação nº 2024.05.09.2. Fundamento Legal: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Senhor JOSÉ ANTONIO DA SILVA, inscrito(a) no CPF nº: XXX.906.363-XX. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da unidade de saúde, junto ao programa de Estratégia da Saúde da Família - ESF, na Rua Inês Pereira da Silva, nº 209, localizado no sítio São Gonçalo, zona rural do município de Juazeiro do Norte/CE. Valor: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Andrea Maia Landim e José Antonio da Silva.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de maio de 2024.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2024.05.16.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, por meio da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.05.16.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é aquisição de veículo tipo ambulância (tipo B) destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 3 de junho de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 21 de maio de 2024, às 09:00 horas. Mais informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE, telefone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 16 de maio de 2024. Pedro Henrique Cândido de Lira - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Concorrência Eletrônica Nº 2024.04.17.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da(o) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa S A ENGENHARIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na reforma e ampliação do Mercado Municipal José Teófilo Machado (Senhora Santana), através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 7.530.403,64 (sete milhões quinhentos e trinta mil quatrocentos e três reais e sessenta e quatro centavos). Vigência Contratual: 17/05/2025. Signatários: Darcya Alves Monteiro e Salviano Linard de Alencar.

Data de Assinatura do Contrato: 17 de Maio de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 79

🏠 > Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2024.05.08.1/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 20/05/2024

Local: Juazeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07974082000114-1-000054/2024 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

Locação de imóvel situado no Sítio Amaro Coelho, Nº 30 – Distrito de Marrocos – Zona Rural, destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 14.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 14.400,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número Descrição Quantidade Valor unitário estimado Valor total estimado Detalhar



Portal Nacional de Contratações Públicas



[Entrar](#)

Distrito de Marrocos – Zona Rural de Juazeiro do Norte/CE, destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

Exibir 1-1 de 1 Itens

Página

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.794, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido Comitê.

A adequação, fidelidade e a correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Contrato nº 2024.05.09-0001/2024

Última atualização 20/05/2024

Local: Juazeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024.05.08.1 **Categoria do Processo:** Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2024 **Data de assinatura:** 09/05/2024 **Vigência:** de 09/05/2024 a 09/05/2025

Id contrato PNCP: 07974082000114-2-000025/2024 **Fonte:** BLL Compras **Id contratação PNCP:** [07974082000114-1-000034/2024](#)

Objeto:

Locação de imóvel situado no Sítio Amaro Coelho, Nº 30 – Distrito de Marrocos – Zona Rural de Juazeiro do Norte/CE, destinado ao funcionamento do Programa Saúde da Família – PSF, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: FRANCISCO GETULIO CALOU **CNPJ/CPF:** 015.454.423-04 **Tipo:** Pessoa física

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato_2024.05.090001.pdf	20/05/2024	Contrato	

Exibir 1-1 de 1 itens Página 1

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.734, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, clara, transparente e acessível, com o apoio de um comitê de usuários.

A qualidade, fidelidade e veracidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

📧 atendimento@portal.compras.gov.br



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

